



Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
Fone/fax: (16)3142-1350
www.camarasjbv@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL DE Nº1.511 DE 30 DE MAIO DE 2014

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO DE APARELHOS DE COMUNICAÇÃO E COLOCAÇÃO DE BIOMBOS OU PAINÉIS E CÂMERAS NO LADO EXTERNO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS".

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL **APROVOU E ELA PROMULGA E SANCIONA** A SEGUINTE **LEI**:

ARTIGO 1º. Fica determinado às Instituições Financeiras que apresentam agências na Cidade de São José da Bela Vista que fiscalizem e proibam qualquer pessoa, que utilize de seus serviços, durante a permanência da mesma no interior das agências, o uso de qualquer aparelho de telefonia, seja para fins de ligação ou mesmo mensagem.

Parágrafo único. As instituições financeiras deverão afixar cartazes no interior de suas agências, em local visível, informando a determinação do aqui disposto.

ARTIGO 2º. Fica também determinado as instituições financeiras que apresentam agências na Cidade de São José da Bela Vista, que realizem a separação entre os caixas e os clientes que não estejam sendo atendidos, com a colocação de biombos ou painéis, evitando-se, assim, qualquer contato de clientes que estejam sendo atendidos pelos caixas e os clientes que estejam aguardando atendimento.

ARTIGO 3º. As instituições financeiras que apresentam agências na Cidade de São José da Bela Vista, deverão instalar sistemas de monitoramento por câmeras com gravação do vídeo, e sendo o áudio facultativo, no seu interior e na sua fachada, com alcance



Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro

CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP

Fone/fax: (16)3142-1350

www.camarasjbv@yahoo.com.br

das proximidades, que deverão estar capturando imagens 24 horas por dia.

ARTIGO 4º. As instituições financeiras deverão realizar o determinado nos artigos 1º, 2º e 3º no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da vigência da presente lei, sob pena de multa por dia de atraso no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com inscrição de dívida ativa e respectiva cobrança.

Parágrafo único. As instituições financeiras poderão pedir a prorrogação do prazo fixado no presente artigo desde que apresente justificativa por escrito, junto a Administração Pública, mas nunca superior a 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 5º. O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei estará sujeito às seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente:

I - advertência, com prazo de 30 (trinta) dias úteis para a regularização da pendência;

II - multa: persistindo a infração, aplicar-se-á multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, aplicar-se-á uma segunda multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III - cassação da licença de localização; se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município proceder à cassação da licença de localização do estabelecimento bancário.

ARTIGO 6º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando da publicação.



Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
Fone/fax: (16)3142-1350
www.camarasjbv@yahoo.com.br

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
EM 30 DE MAIO DE 2014

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
PROTOCOLO N.º 65
ENTRADA 04/06/2014
PROCURAR: [assinatura]
ENC. PROTOCOLO